SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 08 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1567

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna-se público a todos os interessados que encontra-se aberto processo de aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, conforme relação anexa, para alimentação escolar em atendimento aos alunos da rede de educação básica pública municipal durante o período de 12 (doze) meses, que irá ser efetuado na forma de Dispensa de Licitação, nos termos do § 1º do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947-09.
Para participar da cotação o produtor deverá apresentar cópia do RG, CPF, DAP e comprovante de residência.

Cumpre-me informar que os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 15/01/2016, no horário compreendido entre as 11:30 às 17:30 horas, Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 1, Bairro Verdes Campos, Aperibé – RJ, na sala do setor de compras, conforme consta do processo administrativo 0176/2015.

Critério de julgamento: Menor Preço Unitário.

Relação de itens para aquisição, em quantidade para atendimento durante 12 (doze) meses.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Abóbora madura, com peso mínimo de 3 Kg a unidade	Kg	1.500
2	Aipim comum	Kg	3.200
3	Alface Extra	Kg	1.300
4	Banana Prata	Kg	6.000
5	Batata Doce	Kg	600
6	Inhame extra	Kg	2.000
7	Ovo Caipira	Dz	2.700
8	Quiabo Extra, liso	Kg	800
9	Repolho	Kg	800
10	Tomate, Extra A	Kg	5.000
11	Vagem manteiga extra	Kg	1.200

Aperibé, 07 de janeiro de 2016.

JEANINE LUGÃO ECCARD
Departamento de Compras

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2A25FBBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 20 DE MAIO DE 1993

Ementa: Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Aperibé será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço Especial da Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligencia, maus tratos, abuso, crueldade, exploração e opressão. (art. 87, III ECA)

Art. 5º - Fica criado no Município o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos. (art. 87, IV ECA)

Art. 6º - O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (art. 87, V ECA)

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida ainda através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, II ECA)

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, IV ECA)

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 132, ECA)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, normativo e controlador, em todos os níveis, das ações da política de atendimento nos termos dos artigos 204 e 227, § 7º da Constituição Federal e do artigo 88, II da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

Parágrafo único – Os atos normativos ou decisórios emanados o CMDCA serão formalizados sob a denominação de Resolução.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 – São funções do CMDCA:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as prioridades para as ações de atendimento e para a aplicação de recursos da FIA. (art. 204, II CF)

II – Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FIA;

III – Zelar para a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizarem;

IV – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

VI – Receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

VII – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade asssistida;
f) Semiliberdade;
g) Internação,

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Registrar os programas a que ser refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IX – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de dois terços do total de seus membros;

X – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as suas finalidades, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos da sua instituição.

XI – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município. (art. 139 ECA)
XII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno e declarara vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado para efeito de apoio político-administrativo ao Gabinete do Prefeito, é composto de 8 (oito) membros, sendo:

I – Quatro titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, tendo participação assegurada as seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Fazenda.

II – Quatro titulares e seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais de âmbito municipal legalmente constituída e que preste serviços à comunidade, à infância e à adolescência, com funcionamento regular há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único – Os membros representantes de entidades não governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal

Art. 12 – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado. (art. 89 ECA)

§ 1º - A limitação quanto à recondução não se aplica aos conselheiros que exercem cargos de confiança junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Nas ausências e nos impedimentos do Conselheiros substituí-los-ão os seus suplentes.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13 – O Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo justificação por escrito aprovada, por maioria a simples de seus pares, perderá seu mandato, vedada a recondução para o mesmo período.

§ 1º - Perdendo o mandato um Conselheiro, representante de órgão de entidade governamental, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro representante do mesmo órgão ou entidade e seu suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§ 2º - No caso de perda de mandato de Conselheiro não governamental, a entidade indicará novo titular e suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§ 3º - Executada a posse inicial, dos primeiros conselheiros, que será dada pelo Prefeito Municipal, em todos os mais casos de renovação de conselheiros, estes tomarão posse perante seus pares.

Art. 14 – Aplicam-se aos integrantes do CMDCA os mesmos impedimentos previstos nesta Lei para os membros do Conselho Tutelar.

Art. 15 – A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA – F

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E RECURSOS DO FIA

Art. 16 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência – FIA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado. (art. 88, IV do ECA)

Art. 17 – Os recursos do Fundo serão constituídos de:

I – Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II – Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Remuneração oriunda das aplicações financeiras;

V – Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VII – Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FIA

Art. 18 – Cabe ao gestor do FIA:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pelo União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos do Conselho de Direitos;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

V – Praticar todos os demais atos necessários à eficiente gestão do FIA, de acordo com as normas em vigor.

Art. 19 – Decreto do Poder Executivo regulamentará a gestão contábil e financeira do FIA na esfera da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único – O Presidente do CMDCA será o ordenador de suas despesas, respeitadas as diretrizes e o plano de aplicação dos seus recursos, baixados pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 20 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional. (art. 131 do ECA)

§ 1º - Entende-se como de natureza funcional, a autonomia do Conselho Tutelar, ou seja, em matéria técnica de sua competência cabe-lhe tomar decisões e aplicar medidas, sem qualquer interferência externa.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, se o pedir quem tenha legítimo interesse. (art. 137 do ECA)

Art. 21 – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. (art. 132 do ECA)

Art. 22 – Para cada Conselheiro Tutelar haverá, no mínimo, um suplente.

Art. 23 – Cabe ao Conselho Tutelar zelar, em nome da Comunidade municipal, pelo atendimento dos direitos d criança e adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 131 e 136 do ECA)

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar: (art. 133 do ECA)

I – recolhida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos
III – residir no município de Aperibé;
IV – reconhecida experiência no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 25 – Todo o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público. (art. 139 do ECA)

Art. 26 – Atendido o disposto nesta Lei, o CMDCA definirá, por resolução, todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas, por chapas ou avulsas, forma e prazo para impugnação, os atos, o ato eleitoral, a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos e a posse dos membros.

§ 1º - O CMDCA elegerá, respeitada a paridade, a Comissão de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta de 4 (quatro) integrantes, que fará afixar edital na portaria do prédio da Prefeitura, e fará publicá-lo em pelo menos um jornal de grande circulação no município, até 90 (noventa) dias antes do pleito, abrindo prazo para a inscrição das candidaturas, fixando a data do pleito e o local da votação.

§ 2º - Cabe a comissão de escolha organizar e coordenar todos os trabalhos, na forma desta Lei e das Resoluções do CMDCA.

§ 3º - O Presidente da comissão de escolha comunicará ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca o início do processo de escolha encaminhando-lhe cópia do edital e a relação dos inscritos, para a fiscalização de que trata o art. 139 do ECA.

§ 4º - Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, a Comissão de Escolha deverá examinar a idoneidade do candidato não só em

declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova em direito admitidos, como documentos, testemunhas, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

§ 5º - Das decisões da Comissão nos casos de impugnação de candidaturas ou de votos cabe recursos ao Plenário do CMDCA.

§ 6º - O CMDCA diplomará os eleitos e dar-lhes-á posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 7º - Todo eleitor devidamente inscrito na Zona Eleitoral de Aperibé, tem direito a votar nas eleições de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sem obrigatoriedade de inscrição prévia ou outro meio que impeça a liberdade de voto.
Nova Redação dada pela Lei nº 485/2011 – (DOMERJ nº 0409 de 29/04/2011).

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 27 – O Exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (art.135 do ECA)

Art. 28 – O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-se à aprovação do CMDCA.

Art. 29 – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar. (art. 134, Par. Único do ECA)

Art. 30 – O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Direitos para o seu funcionamento, bem como apoio de pessoal e outros meios.

§ 1º - O CMDCA fixará por resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e os horários em que este dará atendimento.

§ 2º - A atuação do Conselho Tutelar, porém, será permanente, ou seja, contínua e ininterrupta, atendendo os casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 31 – As funções de Conselheiro Tutelar não são remunerados.

§ 1º - Caso, entretanto, o volume de trabalho que vier a ser desenvolvido o justifique e havendo solicitação do CMDCA, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, uma remuneração compatível com suas funções.

§ 2º - Tal remuneração será proporcional à média das horas semanais que se verificaram como parâmetro os vencimentos de professor municipal de final de carreira.

§ 3º - Tratando-se de agentes públicos, eleitos pra mandato temporário, os Conselheiros Tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito a indenização, nem à efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§ 4º - Elegendo-se algum funcionário público municipal, considerar-se-ão justificadas as ausências de suas funções efetivas sempre que estiver a serviço do Conselho Tutelar; e o caso seja remunerado o cargo de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração das duas funções.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 32 – Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou que deixar de residir no Município de Aperibé.

Art. 33 – Poderá ainda ser cassado o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres do seu cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno, facultado ampla defesa.

Art. 34 – Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas, ou o suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

Art. 35 – São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado. (art. 140 do ECA)

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância d da Juventude, em exercício na Comarca. (art. 140 do ECA, Parágrafo único)

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINASI E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos Conselheiros do CMDCA indicados na forma do art. 11, reunindo-se estes, no prazo de cinco dias e sob a presidência do mais idoso, para eleger sua Diretoria composta de Presidência do mais idoso, para eleger sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e elaborar seu Regimento Interno.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 1993.

ATAÍDE FARIA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D5DF27CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 à 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07 e 08);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 09) amparado pelo art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0003/2016 FMS,** referente ao pagamento de tarifas de Energia Elétrica dos prédios públicos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, para o ano de 2016, a favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, conforme justificativas constantes
no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** e

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no valor de **R$ 181.500,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Em, 04/01/2016

ROSANE DOS REIS CORREIA
Mat.:1301
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Mat.:1392
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EB730BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde(fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 à 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0004/2016 FMS,** referente ao pagamento de tarifas bancárias (recursos próprios), a favor do Banco ITAÚ UNIBANCO S/A, para o ano de 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** e

ITAÚ UNIBANCO S/A, no valor de **R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).**

Em, 04/01/2016

ROSANE DOS REIS CORREIA
Mat.:1301
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Mat.:1392
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:81B25B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 à 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 0) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0002/2016 FMS,** referente ao pagamento de tarifas de contas Telefônicas para o ano de 2016 (OI FIXO), a favor de Telemar Norte Leste S/A, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** e
TELEMAR NORTE LESTE S/A, no valor de **R$ 28.056,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS).**

Em, 04/01/2016

ROSANE DOS REIS CORREIA
Mat.:1301
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Mat.:1392
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:04436767

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Administração (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 à 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07 e 08);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 09) amparado pelo art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0022/2015 SMADM,** referente ao pagamento de tarifas de Energia Elétrica da sede do Município para o ano de 2016, a favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ** e

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no valor de **R$ 200.040,00 (DUZENTOS MIL E QUARENTA REAIS).**

Em 04/01/2016

NIUTON BORGES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4C7DDDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 À 05);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **007/2015 FMS,** referente ao pagamento de tarifas bancárias (CONVÊNIOS), a favor do Banco do Brasil, para o ano de 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** e
BANCO DO BRASIL S/A, no valor de **R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQÜENTA REAIS).**

Em,04/01/2016

ROSANE DOS REIS CORREIA
Mat.:1301
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Mat.:1392
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:46BAFD42

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde (fl.02);
Considerando a documentação da Empresa, (fl. 03 À 05);

Considerando a solicitação do departamento de compras, (fl.06);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado (fl.07);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 08) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **008/2016 FMS,** referente ao pagamento de tarifas bancárias (SUS) a favor do Banco do Brasil, para o ano de 2016, conforme justificativas constantes no citado processo.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ** e **BANCO DO BRASIL S/A,** no valor de **R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).**

Em, 04/01/2016

ROSANE DOS REIS CORREIA
Mat.:1301
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Mat.:1392
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1AD732AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras(fl.02);
Considerando as condições para a execução do serviço, (fl 03)
Considerando a documentação da empresa, (Fl 04 à 07);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras, (fl.08);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (fl.09);

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 10) amparado pelo art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0279/14 SMO,** referente ao pagamento de taxa para pagamento de CAU(RRT)das obras que serão realizadas em 2016.

Partes: **Secretaria Municipal de OBRAS** e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO-CAU/RJ, CNPJ Nº: 14.892.247/0001-74, no valor de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);**

Em, 06/01/2016

RONALD CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:DC1C5764

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003 / 16 = ATRIBUI REPRESENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Atribuir, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº957, de 16 de janeiro de 2.009, gratificação de representação de 50% ao detentor de cargo de chefia e assessoramento, concedido pela portaria 001 / 16.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 04 de janeiro de 2.016.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 06 de janeiro de 2016.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EA5A406F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO N° 4691/2015, PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2015, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO**,** A EMPRESA:

1- INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 60.452.752/0001-15
VALOR: R$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 07 DE JANEIRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ PINTO SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:14829C73

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: GRANDE HORIZONTE 2004 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 07.031.590/0001-69
VALOR: R$ 53.293,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO: 4034/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2015

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	APONTADOR DE LÁPIS PLÁSTICO, PORTÁTIL, COM 1 FURO	Unidade	40	R$ 0,35	R$ 14,00
5	BORRACHA PLÁSTICA, BRANCA, FORMATO RETANGULAR MEDINDO (43 X 22 X 12) MM NO MÍNIMO	Unidade	120	R$ 0,60	R$ 72,00
23	COLA PLÁSTICA, PARA USO EM COURO, PAPEL, TECIDO, NA FORMA LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE COM 1LITRO	Unidade	20	R$ 13,90	R$ 278,00
51	PAPEL A4 75 G CAIXA COM 10 RESMAS	Unidade	300	R$ 173,50	R$ 52.050,00

68	TESOURA DE AÇO NIQUELADA, ESCRITÓRIO/DOMÉSTICA REF: 437/8 TIPO MUNDIAL	Unidade	30	R$ 29,30	R$ 879,00
TOTAL					R$ 53.293,00

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:6D44C2A1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 014/2015

Partes: Município de Mendes e **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia necessários à Construção de Pátio Coberto, adjacente as salas de aula do térreo, na Escola Municipal Anésio Frota Aguiar, no Bairro Água Fria, no Município de Mendes/RJ. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 6720/2015, e Edital de Tomada de Preços nº 009/2015. Valor do contrato: R$ 214.368,62 (duzentos e quatorze mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Data de celebração: 10 de dezembro de 2015. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Mendes, 06 de Janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:03042E05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRATIFICAÇÃO 2 (DUAS) COTAS DOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2015, DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES DA ESF DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 19/10/2012

COTA	RECEITA	TOTAL
1	R$ 29.500,00	R$ 29.500,00
2	R$ 29.500,00	R$ 29.500,00
TOTAL		**R$ 59.000,00**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO		92
VALOR POR FUNCIONÁRIO		**R$ 641,30**
VALOR DA COTA		
TOTAL PAGO		**R$ 59.000,00**

	A RECEBER	DIFERENÇA
Jorge Ubiracy K.de Moraes (21 dias Setembro)	R$ 224,28	R$ 96,37
Sandra Passos Gomes (12 dias Setembro) (12 dias Outubro)	R$ 256,52	R$ 384,78
Reginaldo José Santana (2 dias Setembro)	R$ 21,36	R$ 299,29
Ana Luzia Maria Frazão (12 dias Setembro)	R$ 128,16	R$ 192,24
Valéria Riente Bernardes (21 dias Outubro)	R$ 224,28	R$ 96,37
VALOR DE FUNCIONÁRIOS	R$ 854,60	R$ 1.069,05
NUMERO DE FUNCIONÁRIOS RESTANTES		87
DIFERENÇA A SER ACRESCIDA PARA 87 FUNCIONÁRIOS		R$ 12,29
APAGAR PARA 87 FUNCIONÁRIOS – POR PESSOA		**R$ 653,59**
A PAGAR PARA 5 FUNCIONÁRIOs (TOTAL)		**R$ 854,60**

	FAVORECIDO	VALOR
1	ALEXANDRE MARTINS TERRA PASSOS	R$ 653,59
2	ALEX SANDRO PEREIRA	R$ 653,59
3	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	R$ 653,59
4	ALINE SOUZA TAVARES	R$ 653,59
5	ANA LUCIA MARIA FRAZÃO	R$ 452,01
6	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	R$ 653,59
7	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	R$ 653,59
8	ATAIZA TEIXEIRA ALVES	R$ 653,59
9	CAMILA DE ALMEIDA THIMOTHEU CARDOSO	R$ 653,59
10	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO MEDEIROS	R$ 653,59
11	CÁTIA MARIA DE JESUS LUIZ	R$ 653,59
12	CECÍLIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 653,59
13	CELI TAVARES DE MELO	R$ 653,59
14	CESAR DA SILVA OLIVEIRA	R$ 653,59
15	CINTIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	R$ 653,59
16	CLAUDIA BARCELOS FILIZOLA	R$ 653,59
17	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	R$ 329,51
18	CLAUDIA MARIA DA COSTA	R$ 653,59
19	CLEBER WILSON DE SOUZA	R$ 653,59
20	CLEUDIR OLIVEIRA SILVA	R$ 653,59
21	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA GOMES	R$ 653,59
22	CRISTIANE MATHIAS SILVA	R$ 329,51
23	CRISTIANE SALGADO BERTEGES DAS GRAÇAS	R$ 653,59
24	CRISTIANI MARCELI ALVES	R$ 653,59
25	DANIEL PEREIRA DA ROCHA	R$ 653,59
26	DANIELLY CORTES CONSTANTINO	R$ 329,51
27	DAVI ASSUMPÇÃO MOREIRA	R$ 653,59
28	DEBORA PAIVA	R$ 653,59
29	DELAIDE APARECIDA LACERDA DE ASSIS	R$ 329,51
30	DENISE APARECIDA MORAES	R$ 329,51
31	DENUZE TEIXEIRA RANAURO XAVIER	R$ 653,59
32	ELAINE CRISTINA DOMINGOS	R$ 653,59
33	ELIANE DA COSTA G. DE ALMEIDA	R$ 653,59
34	ELIUCHA DOS SANTOS VEIGA	R$ 653,59
35	ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE MELLO	R$ 653,59
36	ELOISA FERNANDES COSTA BANDINO	R$ 653,59
37	ELZA ONORATO DAS CHAGA	R$ 653,59
38	EMANOELLE DOS SANTOS PINHO	R$ 653,59
39	EMILEN DE OLIVEIRA ROCHA FABRI	R$ 653,59
40	EVA ANGELA MARIA FERNANDES SANTOS	R$ 653,59
41	FRANCISCA DAS CHAGAS F SILVESTRI	R$ 653,59
42	GLAUCEA FREITAS DE ALMEIDA FARIAS	R$ 653,59
43	HELOISA LEONARDA BRUM MORAES	R$ 653,59
44	JACQUELINE CAMPOS VIEIRA	R$ 653,59
45	JAMIR MATTOS DE SOUZA	R$ 653,59
46	JANAINA VIANA SOUZA	R$ 653,59
47	JUAREZ ARAUJO	R$ 653,59
48	JUCILENE DA SILVA FERREIRA	R$ 653,59
49	JORGE UBIRACY K. DE MORAES	R$ 548,13
50	KÁTIA ISRAEL MAIA DA SILVA FERREIRA	R$ 653,59
51	LEONARDO CESAR DELGADO DIAS	R$ 653,59
52	LILIAN TEIXEIRA BRAGA	R$ 329,51
53	LILIANE DA SILVA MENDES	R$ 653,59
54	LORRAYNE DA SILVA	R$ 653,59
55	LUCIA CRISTINA GUARIENTO	R$ 653,59
56	LUCIANE BERIAO GONCALVES	R$ 653,59
57	LUCIENE ALVES OLIVEIRA	R$ 653,59
58	LUCIMARA BRANDÃO ALVES	R$ 653,59
59	LIDIANE ARACY FILGUEIRAS LOYOLA	R$ 653,59
60	LUIZ EDUARDO ROCHA DE LIMA	R$ 329,51
61	LUZIA MARIA DE PAULA	R$ 653,59
62	MAGALI DA ROSA SANDORA	R$ 653,59
63	MAKILANY DE ALMEIDA	R$ 653,59
64	MABEL MESQUITA RIBAS	R$ 653,59
65	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	R$ 653,59
66	MARCIA CAMPOS PINHEIRO	R$ 653,59
67	MARIA CRISTINA NEVES	R$ 653,59
68	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA ARRUDA DE AGUIAR	R$ 653,59
69	MARLEIS SANDORA DA SILVA DO NASCIMENTO	R$ 653,59
70	MARLENE MARIA MACIEL CIRILO	R$ 653,59
71	MAYARA DO VAL TEIXEIRA	R$ 653,59
72	MICHELI CRISTINA MOREIRA GONÇALVES	R$ 323,85
73	MÔNICA VIGORITO	R$ 653,59
74	NEUZA MARIA INOCENCIO	R$ 653,59
75	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	R$ 653,59
76	PATRÍCIA SOUZA MAZZONI	R$ 653,59
77	PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS JUNIOR	R$ 653,59
78	RAQUEL GOMES DA SILVA	R$ 653,59
79	REGINALDO JOSÉ SANATANA	R$ 345,21
80	REJANE MARCIA DE SOUZA	R$ 653,59
81	RENATA ANASTACIA BITENCOURT MORAES	R$ 653,59
82	ROSINEIA APARECIDA HORACIO DA SILVA	R$ 653,59
83	ROZILANE TELES DE VASCONCELOS	R$ 653,59
84	SAMUEL ASSIS DOS SANTOS	R$ 653,59
85	SANDRA PASSOS GOMES	R$ 653,59
86	SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS	R$ 653,59
87	SANY FAGUNDES CARDOSO	R$ 653,59
88	SOLANGE DE FATIMA CIPRIANO APRGIO	R$ 653,59
89	SONIA DAS GRACAS SANDORA DE ANDRADE	R$ 653,59
90	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	R$ 653,59
91	TATIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 653,59
92	TEREZA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	R$ 653,59
93	THAYANY CRISTINA ALVES DOS SANTOS	R$ 653,59
94	TORIANETE R. DOS SANTOS	R$ 653,59
95	VALÉRIA RIENTE BERNARDES	R$ 553,79
96	VERONICA WERNECK PEREIRA	R$ 653,59
97	VIVIAN CAROLINA BEZERRA CLARO DE MACEDO	R$ 653,59
98	VIVIANE DE SOUZA	R$ 653,59
99	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	R$ 653,59
TOTAL:		R$ 61.391,89

Mendes , 07 de Janeiro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2E9A7498

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 137.180,39 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$137.180,39 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) para reforço de dotações previsto no Orçamento – Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.0068	Contratação por Tempo Determinado	137.180,39
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....137.180,39		

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.129.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.129.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.43.00.00.00.0068	Serviços de Energia Elétrica	10.000,00
3.3.90.39.69.00.00.00.0068	Seguros em Geral	15.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0068	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0068	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.000,00

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
07.01.10.305.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.305.0028.2.068	PNVECD - Contrapartida	
3.3.90.30.99.00.00.00.0068	Outros Materiais de Consumo	4.889,17
3.3.90.36.99.00.00.00.0068	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	725,72
3.3.90.39.99.99.00.00.0068	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.403.72
4.4.90.52.99.00.00.00.0068	Outros Materiais Permanentes	7.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.072	Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.30.99.00.00.00.0068	Outros Materiais de Consumo	1.086,95
3.3.90.36.99.00.00.00.0068	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	48,53
3.3.90.39.99.99.00.00.0068	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.240,22
4.4.90.52.99.00.00.00.0068	Outros Materiais Permanentes	7.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.083	Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Contrapartida	
3.3.90.32.00.00.00.00.0068	Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita	30.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.271.	Previdência Básica	
07.01.10.271.0005.	Contribuição Previdenciária	
07.01.10.271.0005.2.113	Encargos com a Previdência Social	
3.1.90.09.00.00.00.00.0068	Salário Família	5.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.116	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.14.00.00.00.00.0068	Diárias - Civil	4.932,32
3.3.90.30.99.00.00.00.0068	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0068	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.99.99.00.00.0068	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.853,76
4.4.90.52.99.00.00.00.0068	Outros Materiais Permanentes	5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....137.180,39		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de Dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:F0DC69B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) para reforço de dotações previsto no Orçamento – Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.0100	Outros Materiais de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0100	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....50.000,00		

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
03.01.08.243.0027.2.084	Programa de Acolhimento Institucional	
3.3.90.36.99.00.00.00.0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	38.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0100	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....50.000,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de Dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:FEDF41A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 130/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos,
CONSIDERANDO, conforme processo nº 7737/2015 de 29 de dezembro de 2015, Divisão de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art.1° - Fica desligada, por motivo de morte, a **Srª. MARIA LUCIA**, SERVENTE, matrícula 2695, funcionária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Emprego e Renda.
.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de dezembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 29 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:5E697196

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 122/15, DE 17 DE DEZEMBRO DE2015. DA EDIÇÃO Nº 1557 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIODE JANEIRO

Onde se lê:
...
Decreto 122/2015, de 17 de dezembro de 2015
...
CONSIDERANDO, e em substituição da Conselheira – Suplente - a Srª. Eloísa Elena da Costa Oliveira pela senhora Elenice Natal do Nascimento – Matrícula 2672;
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se:
...
...
Decreto 122/2015, de 17 de dezembro de 2015
...
CONSIDERANDO, e em substituição da Conselheira – Suplente - a Srª. Eloísa Elena da Costa Oliveira pela senhora Elenice Natal do Nascimento – Matrícula 2672 e em substituição a Conselheira – Titular_ a Senhora Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli, pela Senhora Eloísa Elena da Costa Oliveira;
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos em **31 de agosto de 2015**, revogam-se as disposições em contrario.

_____
Erro formal (de digitação).

Mendes, 07 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:715CD8E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Memorando SMOH/2016, da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a comissão de acompanhamento e fiscalização especificamente como fiscais responsáveis pela Execução da Obra de Construção de Pátio coberto na Escola Municipal Anésio Frota Aguiar, no Bairro água Fria-Mendes-RJ-Processo Administrativo nº 6720/2015_TP 009/2015, serão formada pelos agentes públicos:
–Nysio Natalino de Freitas– Engenheiro – Matrícula nº 2635; Jorge Roberto Rocha Cardoso – Administrador de Convênios e Contratos de Repasse – Matrícula nº 9459.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:AC6E7D36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos da Lei nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO o ofício nº 005/16-SMS, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a **Srª. AMANDA DA SILVA SOUZA,** do cargo comissionado, do **DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO (NÍVEL CC2)**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **31 de dezembro de 2015**.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:1FD63786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2016, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos da Lei nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 007/16, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a Srª. ROSEMERE BRAGA VIVEIROS ÁLVARO DA SILVA DIAS, do cargo comissionado, de **ASSISTENTE (NIVEL CC4), do Gabinete do Prefeito.**

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **04 de janeiro de 2016**.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:7503BFDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2016, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos da Lei nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 007/16, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a Srª. ELENA BEATRIZ RABELLO FONTES QUEIROZ RAMALHO, do cargo comissionado, de **ADMINISTRADOR DE UNIDADE, (NÍVEL CC4)**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **04 de janeiro de 2016**.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:2FBB5960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2016, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos da Lei nº. 857/2001, que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO o ofício nº 005/16-SMS, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR, o **Sr. LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA FRANCISQUINE,** para o cargo comissionado, do **DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO (NÍVEL CC2)**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de **01 de janeiro de 2016**.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:D9E45278

